

disposto no Artigo 130 da Constituição do Estado.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criado como órgão consultivo, junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, o Conselho Superior de Saúde.

Artigo 2.º — O Conselho Superior de Saúde, presidido pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, será constituído dos seguintes membros:

- I — Quatro servidores da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social;
- II — Um representante da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- III — Um representante da classe médica; e
- IV — Dois especialistas em saúde pública.

Parágrafo único — Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, obedecendo o seguinte critério:

a) — Os servidores de que trata o item I serão indicados pelos diretores dos seguintes órgãos que elegerão oito nomes a serem submetidos ao Governador por intermédio do Secretário de Estado sendo acolhidos quatro, os demais ficando como suplentes: Diretoria Geral do Departamento de Administração, Departamento de Profilaxia da Lepra, Departamento Estadual da Criança, Departamento de Assistência a Psicopatas, Instituto Butantã, Instituto de Cardiologia, Serviço Social do Estado, Serviço de Medicina Social, Diretoria Geral do Departamento de Saúde, Instituto Pasteur, Instituto Adolfo Lutz, Instituto do Tracoma e Higiene Visual, Divisão de Serviço de Tuberculose, Divisão de Serviço do Interior, Serviço de Centros de Saúde da Capital, Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, Seção Técnica de Propaganda e Educação Sanitária, Seção de Engenharia Sanitária, Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais e Hospital de Isolamento "Emílio Ribas".

b) — A indicação dos membros referidos nos itens II e III será feita respectivamente pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública e pela Associação Paulista de Medicina através de lista triplíce para escolha de membro efetivo e suplente; e

c) — Os membros a que se refere o item IV serão indicados em lista triplíce submetida pelo Secretário de Estado, para escolha dos membros efetivos e suplente.

Artigo 3.º — O Conselho Superior de Saúde tem por finalidade:

I — Elaborar o Plano Geral de Saúde e Assistência, integrando-o no plano de trabalho do Governo.

II — Analisar e indicar soluções para problemas de saúde pública e assistência social e dar parecer sobre acordos, convênios e contratos, submetidos à sua apreciação pelo Secretário de Estado.

III — Dar parecer sobre as propostas orçamentárias da Secretaria de Estado;

IV — Ser ouvido sobre as modificações da legislação sanitária; e

V — Opinar sobre as indicações de técnicos da Secretaria para estudos no país ou no exterior.

Artigo 4.º — O Conselho Superior de Saúde será assessorado por Comissões Técnicas permanentes para estudo dos principais problemas de saúde pública.

Parágrafo único — As Comissões Técnicas constituídas por três especialistas servidores ou não do Quadro da Secretaria de Estado, indicados pelos membros do Conselho e nomeados pelo seu Presidente serão as seguintes: 1. Epidemiologia e Estatística; 2. Saneamento; 3. Educação Sanitária; 4. Administração Sanitária; 5. Higiene Materno-Infantil; 6. Laboratórios; 7. Higiene da Alimentação; 8. Tisiologia; 9. Leprologia; 10. Controle de Vetores; 11. Higiene Mental; 12. Legislação Sanitária; e 13. Assistência Social.

Artigo 5.º — Nas reuniões do Conselho Superior de Saúde, com permissão ou a convite do Presidente poderão ser admitidos a participar sem direito a voto os representantes de entidades de classe, associações científicas e pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação de assuntos especializados.

Artigo 6.º — Os serviços administrativos do Conselho serão executados pelo Gabinete do Secretário na forma por que ficar disposto em seu regimento interno.

Artigo 7.º — Os membros do Conselho não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 8.º — O Conselho se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e suas decisões serão tomadas na forma prevista no regimento interno.

Artigo 9.º — O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído por um dos membros do Conselho por ele designado.

Artigo 10.º — O Conselho, dentro de trinta dias após a sua instalação, elaborará o seu regimento interno que será expedido pelo Presidente, na qualidade de Secretário de Estado.

Artigo 11.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.515, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

Considera como de notificação compulsória várias moléstias.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de se processar o estudo epidemiológico de várias moléstias infecciosas, ainda não incluídas no Código Sanitário do Estado;

Considerando que, o artigo 563 do Decreto 2.918 de 04/1918, faculta ao Governo a autoridade de considerar doença de notificação compulsória outra qualquer não incluída no art. 562 do citado decreto.

Decreto:

Artigo 1.º — São consideradas doenças de notificação compulsória as seguintes moléstias: 092 e 951 — Hepatite A Virus.

061 — Tétano
121.1 — Tripanossomíase Sul Americana (doença de Chagas).

123 — Esquistossomose.

Artigo 2.º — As moléstias referidas no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente notificadas, na Capital, à Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, e no Interior, às unidades sanitárias da Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1143, DE 7 DE SETEMBRO DE 1959

Institui Comissão para proceder a estudos referentes à elaboração do Regulamento da Lei n. 5.042, de 19-12-1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando que o artigo 5.º da Lei n. 5.042, de 19 de dezembro de 1958, estabeleceu a sua regulamentação através de Decreto do Poder Executivo.

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída, diretamente subordinada ao Secretário dos Negócios da Fazenda, a seguinte Comissão Especial com a incumbência de proceder a estudos, com o objetivo de regulamentar a Lei n. 5.042, de 19-12-58:

Presidente: dr. Waldemar Rodrigues Alves, membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Membros: dr. Jorge Duprat Cardoso, engenheiro chefe do Planejamento do SVP do DAEE; dr. Ivan Turque-neil Cajuto, engenheiro agrônomo do Escritório Técnico de Agricultura Brasil-EE.UU.; dr. Henrique Basos Thompson, gerente da Carteira Agrícola do Banco do Estado de São Paulo S.A.; dr. Oscar José Tomazini Etori, engenheiro do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura; dr. Diogo Adolpho Nunes de Gaspar, secretário executivo do Grupo de Planejamento; e dr. Cesar Barbosa Filho, assistente jurídico da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

§ único — Os componentes da Comissão, funcionários estaduais ou autárquicos, servirão com ou sem prejuízo das funções que exercem, a juízo do Governador do Estado.

Artigo 2.º — A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as conclusões de seu trabalho.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

RESOLUÇÃO N. 1144, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

Cria comissão para estudo de reorganização da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão para estudar e propor a reorganização da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, visando especialmente a simplificação do processamento burocrático e a descentralização dos serviços, no sentido de promover sua maior eficiência.

Artigo 2.º — A Comissão, sob a presidência de Técnico de Administração do DEA Sr. Antônio Amílcar de Oliveira Lima, compor-se-á de mais 3 (três) funcionários da Secretaria da Viação e 1 (um) técnico do Departamento Estadual de Administração.

§ 1.º — Dentro de 5 (cinco) dias, o Secretário da Viação designará os funcionários daquela Secretaria que deverão compor a Comissão ora criada, devendo a escolha de dois deles recair em servidor da Diretoria de Obras Públicas.

§ 2.º — Em igual prazo, o Diretor Geral do DEA designará o segundo representante daquele Departamento na aludida Comissão.

Artigo 3.º — Os funcionários designados servirão sem prejuízo das obrigações normais de seus cargos, ficando-lhes fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o resultado de seus estudos.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 17 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO 1145, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

Dispensa a pedido, membro da Comissão Revisora de Vantagens Pessoais e lhe dá substituto.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, — Resolve: dispensar, a pedido, o Bel. Paulo dos Santos Moreira das funções de membro da Comissão Revisora de Vantagens Pessoais, instituída pela Resolução n. 508, de 17 de dezembro de 1955, ficando designado para substituí-lo no desempenho daquelas funções o sr. Augusto Luiz Browne de Campos, Técnico de Administração do Departamento Estadual de Administração.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de setembro de 1959
João de Siqueira Campos, — Diretor Geral Subst.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

De 15 do corrente

No processo GG. 3566-59 — Em que Antônio Amílcar de Oliveira Lima, tendo sido contemplado com uma Bolsa de Estudos de Cooperação Técnica do Governo Francês, solicita 12 meses de afastamento nos termos do art. 253 item 2 da C.D.D.; — "Autorizo, nos termos do art. 253 item II da C.D.D."

De 17 do corrente

No requerimento em que o Professor Antonio de Queiroz Filho solicita afastamento do cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Educação, por quinze dias: — "1) Autorizo o afastamento do cargo de Secretário de Estado, por quinze (15) dias, a partir desta data. — 2) Designo o dr. Carlos Pasquale, Diretor Geral Substituto do Departamento de Educação, para responder pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, durante o impedimento do titular dr. Antonio de Queiroz Filho".

No processo GG. 103-49 — Em que João Fauzino Gonçalves pleiteia revisão de processo administrativo: — "Aguarde-se a decisão do judiciário".

No processo GG. 4690-57 — (aps. 1.0, 2.0, 3.0 vol. de processo administrativo do GG. 4.763-58 — RUSP. e outros). — Sobre processo administrativo, instaurado no Hospital das Clínicas: "I — Nos termos do relatório da Comissão de processo administrativo que aprovo e adoto, aplico: ao Sr. Jayme Esposito, chefe da seção de serviços gerais do Hospital das Clínicas a pena de suspensão por três dias, nos termos do art. 636, item III, da C.L.F., por infração do disposto no art. 597, item X combinado com o art. 602, item VI do mesmo diploma legal, tendo, ainda, em vista, o disposto no art. 646 da mesma Consolidação por se tratar de primeira infração.

Aos srs. Alfredo José da Silva e Francisco de Oliveira, a pena de suspensão, por três dias, nos termos do artigo 636, item III, por infração do art. 597, item III, e art. 602, item III da C. L. F.

Aos Srs. Antonio Domingues Esteves e João Pavan a pena de repressão nos termos do art. 636, item II, por infração do art. 602 Item I e VII, da C.L.F..

A Servidora Ioshie Mogui a pena de suspensão, por cinco dias nos termos do art. 636, item III, da C.L.F., combinado com o art. 595 da C.D., por infração do art. 597, item II, X combinado com o art. 639, da C.L.F. — II — Determino sejam afastados do Hospital das Clínicas, os srs. Mozart Pimenta Brand, Angelo Lavander e Arquimedes Moreira dos Santos que se tornaram incompatíveis com os serviços daquele nosocomio, devendo ser aproveitados em outros serviços da Universidade de São Paulo.

III — Determino sejam consignados nos prontuários dos membros e auxiliares da Comissão Processante que funcionou no presente processo, um elogio pela exação e proficiência que tiveram na execução dos trabalhos.

V — A Reitoria da Universidade de São Paulo e demais repartições competentes para os fins de direito, arquivando-se este a seguir".

No processo GG. 539-58 (aps. 26918-50-SSP. e outro) — De interesse de Hezir Gomes funcionário público efetivo nomeado para outro cargo, mediante concurso, em caráter interino: "Aprovo as conclusões dos pareceres das Consultorias Jurídicas das Secretarias da Segurança Pública e da Fazenda e do Departamento Estadual de Administração e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete. Proceda-se à retificação do ato de nomeação nos termos sugeridos".

No processo GG. 650-58 (aps. 70398-58-SE e outros) — Em nome de Valace Marques, ref. a recurso: "Arquive-se".

No processo GG. 858-58 — Em que Mizael Marques Sobrinho pleiteia certidão: De acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, forneça-se a certidão solicitada".

No processo GG. 910-58 — Em que José Sebastião Pereira trata de contagem de tempo de serviço: "De acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, indefiro".

No processo GG. 1133-58 — Em que Ramos Merino pleiteia reingresso as fileiras da F. P. do Estado: "Indeferido, nos termos dos pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG. 2658-58 — Em que Sylvia Alves pleiteia apostila de título: "Indeferido, por falta de amparo legal".

No processo GG. 2962-58 (aps. 32377-58-SE, e outro) — Em que José Tarcisio da Ponte trata de regularização de seus salários: "I — Defiro o pedido de José Tarcisio da Ponte, inspetor de alunos, extranumerário mensalista, do Instituto de Educação Caetano de Campos, no sentido de lhe ser regularizado o pagamento de salários, nas funções de inspetor de alunos com o pagamento das diferenças em atraso desde 8-3-55, II — A Secretaria da Educação, para os fins de direito e em seguida, a Secretaria da Fazenda para a apostila do título; III — Devolvam-se os apensos às pastas de origem, e arquivem-se o presente".

No processo GG. 3218-58 (ap. 25514-58-SSP.) — Em que Newton Fernandes pleiteia pagamento de diárias: "Paguem-se as diárias nos termos do artigo 4.º da Lei n. 3.062, de 7-7-1955".

No processo GG. 370-59 (ap. 2972-59-RU.) — Em que Leo Quanji Nishikawa pleiteia pagamento por exercício de fato: "I — Defiro, em caráter excepcional o exercício de fato verificado com o professor Leo Quanji Nishikawa, II ...

III — A R. U. S. P. para os fins de direito, voltando-me informado quanto ao item II."

No processo GG. 866-59 — Em que Mario Toti Caleffi consulta de acumulação de cargos pelo Sr. Otoniel da Silva Jordão: "Homologo as conclusões da Comissão Permanente de Acumulações. Arquivem-se".

No processo GG. 1146-59 — Em que Gilberto Guimarães Machado de Almeida trata sobre acumulação de cargos: "Homologo as conclusões da Comissão Permanente de Acumulações. Arquivem-se."

No processo GG. 1379-59 — Em nome de Eddie Silveira Teixeira, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. A Secretaria da Educação, para as providências cabíveis."

No processo GG. 1387-59 — Em nome de Clovis Corrêa Lima, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. A Secretaria da Educação, para as providências cabíveis."

No processo GG. 1407-59 — Em nome de Onélia Gayotto, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. A Secretaria da Educação, para as providências cabíveis."

No processo GG. 1508-59 — Em que Pedro Dorival Haas solicita readmissão: "De acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, indefiro".

No processo GG. 1524-59 (ap. 7495-59-RU.) — Em que Pietro Candreva pleiteia pagamento: "Autorizo em caráter excepcional o pagamento. Apure-se com rigor a responsabilidade da autoridade que deu causa ao exercício irregular do interessado".

No processo GG. 1533-59 (aps. 55005-58-SE, e outros) — Em que João Matinatti, pleiteia pagamento por exercício de fato: "A vista das informações da Secretaria da Educação, autorizo a título excepcional, o pagamento relativo ao período em que de fato o servidor prestou serviços ao Estado. Deixo de aplicar a pena disciplinar, cabível na espécie em virtude de encontrarmos aposentado a autoridade responsável".

No processo GG. 1639-59 (aps. 23353-59-SE, e outros) — Em nome de João Baptista Scannapieco sobre acumulação de cargos: "I — Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulações, devendo o interessado optar como sugere o parecer de fls. 3. II — A Secretaria da Educação, para os devidos fins".

No processo GG. 1668-59 (aps. 21715-58-SF, e ou-